

Ilmo. Sr. Dr.
Superintendente Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Registro de Convenção Coletiva de Trabalho

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.710/0001-16, localizado na Rua 7 de Setembro, nº 1887, Centro, Uruguaiana/RS, Cep.: 97.501-648, representado neste ato por seu presidente, Sr. READ BARAKAT MOHAMAD JABR, conjuntamente com o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE URUGUAIANA**, CNPJ 98.417.462/0001-03, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2179, Bairro Centro, Uruguaiana/RS, neste ato representado por sua presidente, Sra. JANAINA FIGUEIREDO RAMOS, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados por suas assembleias.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Porto Alegre, 15 de julho de 2019.

READ BARAKAT MOHAMAD JABR
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana

JANAINA FIGUEIREDO RAMOS
Presidente
Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036887/2019

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.710/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). READ BARAKAT MOHAMAD JABR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAINA FIGUEIREDO RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

I) A partir de 1º de novembro de 2017, ficam instituídos os seguintes salários normativos da categoria:

a. Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões = R\$ 1.299,35 (um mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

b. Empregados que percebam salário fixo = R\$ 1.288,25 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

c. Empregados ocupados em serviço de limpeza= R\$ 1.160,10 (um mil e cento e sessenta reais com dez centavos).

d. Empregados que exerçam a função de office-boy= R\$ 1.049,65 (um mil e quarenta e nove reais com setenta e cinco centavos).

II) A partir de 1º de novembro de 2018, ficam instituídos os seguintes salários normativos da categoria:

a. Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões = R\$ 1.351,35 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).

b. Empregados que percebam salário fixo = R\$ 1.339,80 (um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

c. Empregados ocupados em serviço de limpeza= R\$ 1.206,50 (um mil e duzentos e seis reais com cinquenta centavos).

d. Empregados que exerçam a função de office-boy= R\$ 1.091,65(um mil e noventa e um reais com sessenta e cinco centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I) Em 1º de novembro de 2017, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2016, já reajustado.

II) Em 1º de novembro de 2018, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 4,00% (quatro inteiro por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de Novembro de 2017, já reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Novembro/2016	1,83%	Maio/2017	0,55%
Dezembro/2016	1,76%	Junho/2017	0,49%
Janeiro/2017	1,62%	Julho/2017	0,49%
Fevereiro/2017	1,19%	Agosto/2017	0,32%
Março/2017	0,95%	Setembro/2017	0,32%
Abril/2017	0,63%	Outubro/2017	0,32%

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
NOV/17	4,00	MAI/18	2,84

DEZ/17	3,82	JUN/18	2,40
JAN/18	3,55	JUL/18	0,95
FEV/18	3,31	AGO/18	0,70
MAR/18	3,12	SET/18	0,70
ABR/18	3,05	OUT/18	0,40

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no ato de pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamentos, com a discriminação das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta- feira ou véspera de feriado, ressalvada a hipótese de crédito em conta corrente.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas em três parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira na folha de pagamento do mês de julho de 2019, a segunda na folha de agosto de 2019 e a terceira na folha de setembro de 2019.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados pelo empregado, multiplicando-se pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus funcionários, que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados, nos reajustes previstos, na presente convenção, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas serão obrigadas a pagar **50 % (cinquenta por cento)** do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até **10 (dez)** dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Parágrafo único - Em se tratando de empregado comissionado, a antecipação da gratificação natalina será calculada com base na média da remuneração variável, percebida nos últimos **6 (seis)** meses, anteriores ao mês de gozo das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação de "quebra de caixa" a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor correspondente a **10 % (dez por cento)** do salário normativo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de **100 % (cem por cento)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DA HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extraordinárias do comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor hora o adicional para hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas dispensadas, na conferência de caixa, quando esta for realizada fora do horário normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS NOS BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando as empresas realizarem balanços ou inventários, deverão fazê-los dentro do horário normal de trabalho, ou, quando realizados fora do horário, as horas deverão ser pagas como extraordinárias com percentual conforme artigo 59 da CLT, sendo as duas primeiras com adicional de 50% (cinquenta) por cento e as demais 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

Fica assegurado ao empregado um adicional de **2 % (dois por cento)**, calculado sobre o salário básico, a cada **3 (três)** anos de trabalho ao mesmo empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo do contrato de experiência não poderá ser inferior a **15 (quinze)** dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho, e o empregador, do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que o empregado, durante o prazo do aviso prévio, poderá optar pela redução de **2 (duas)** horas, no início do turno de trabalho, caso não seja dispensado do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas, ao dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas, que contratarem estagiários, deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratá-los no percentual máximo de **10 %(dez por cento)** do seu quadro de empregados.

Parágrafo único - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a entregar, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado, que sofrer acidente do trabalho, tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente (**Artigo 118 da Lei nº 8.213/91**).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA APOSENTANDO

Aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa há mais de **1 (um) ano** e que tenham completado **34 (trinta e quatro)** anos de contribuição previdenciária até **outubro de 2016** ficam garantidos o emprego e salário, até atingirem o limite de **35 (trinta e cinco)** anos de contribuição respectivamente, suficiente para o requerimento da aposentadoria referida. Ficam ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, rescisão por iniciativa do empregado, e, em decorrência de aposentadoria por invalidez ou velhice.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MAQUIAGEM

Ficam as empresas obrigadas a fornecer material e produtos necessários aos empregados, quando exigirem que estes trabalhem maquiados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas pagarão indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de **48 (quarenta e oito)** horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente exercida por eles ou seu código (CBO) correspondente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do comércio varejista, com a utilização de empregados, das 9h às 14h, nos feriados de 7 de setembro, 12 de outubro e 15 de novembro de 2019.

Parágrafo Único: Os empregados que trabalharem nas datas referenciadas no caput da referida cláusula, além de uma folga compensatória na semana subsequente, receberão um pagamento sob a forma de prêmio no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) que, em se tratando de parcela indenizatória não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada poderá, para fins de adoção de regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias e o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por mês;

b) a empresa, que adotar regime de compensação horária com todos, alguns ou determinado empregado, deverá comunicar o fato ao sindicato profissional, no prazo de dez dias do ajuste contratual;

c) as empresas, que utilizarem regime de compensação horária, deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer, semanalmente, cópia dos espelhos de controle.

Parágrafo primeiro - As horas de trabalho, reduzidas na jornada para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento na jornada dentro do período de 60 (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo - Havendo rescisão do contrato e, se ocorrer crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo terceiro - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa de empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo quarto - As empresas, que adotarem o sistema de compensação horária previsto no "caput" da presente cláusula, também estarão obrigadas a respeitar o intervalo mínimo de uma hora entre os turnos.

Parágrafo quinto - As empresas poderão adotar regime de compensação horária por período superior a 60 (sessenta) dias, desde que ajustem a sistemática em acordo coletivo de trabalho, com participação do sindicato profissional ora conveniente, respeitadas, ainda, as condições estabelecidas no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo sexto - A faculdade estabelecida nesta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive àquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo de descanso da jornada de trabalho entre turno não poderá ser inferior a 01 (uma) hora nem superior a 03 (três) horas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA À GESTANTE

As empresas dispensarão a empregada gestante pelo período necessário para consulta médica, mediante declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelece-se que os cursos e reuniões, promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA COMISSIONISTA

As férias e gratificação natalina do empregado comissionista serão calculadas com base na média de remuneração por ele percebida nos últimos **6 (seis)** meses, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, deverão pagar remuneração destas até **2 (dois)** dias antes do início do período concedido, conforme estabelece o artigo **145 da CLT**, sob pena de não o fazendo, pagar uma multa correspondente a **1/2 (meio)** dia de salário, por dia de atraso em favor do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados, que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar **1 (um)** ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de **1/12 avos** da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme ou equipamento de proteção, deverão estes ser fornecidos sem ônus para o empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato através de convênio com a Previdência Social.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação de avisos, pelo Sindicato, em quadro mural, nas empresas, despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O sindicato dos empregados no comércio de Uruguaiiana ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, nos seguintes termos:

1) Referente ao período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018:

a) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, no **mês de julho de 2019** devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiiana**, até o dia 12 de agosto de 2019.

b) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, no **mês de setembro de 2019**, devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiiana**, até o dia 10 de outubro de 2019.

1) Referente ao período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019:

a) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, no **mês de novembro de 2019**, devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiiana**, até o dia 10 de dezembro de 2019.

b) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, no **mês de janeiro de 2020**, devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiiana**, até o dia 10 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As guias da contribuição assistencial contendo código de barra estarão disponíveis na sede do sindicato profissional ou poderão ser impressas através do site <http://securuquaiana.portalsindisoft.com>. As empresas obrigam-se recolhimento ao sindicato ou pela internet.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos efetuados fora do prazo estabelecido serão acrescidos de multa de 100% (cem por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês ou fração subsequente ao atraso, além de juros de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente junto a empresa ou Sindicato da Categoria, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica "comércio varejista" representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, independente de sua forma de constituição, porte, matriz ou filial, inclusive micros e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL de tributação, com ou sem empregados, sindicalizadas (associadas) ou não, ficam obrigadas a recolher em favor da entidade, com base no artigo 513, letra "e" da CLT, as seguintes contribuições, as quais se distinguem da Contribuição do Sistema Confederativo de que trata o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal de 1988.

a) A primeira parcela no valor equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total da remuneração constante da folha de salários do mês de dezembro de 2017, já reajustada pela presente Convenção. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 209,40 (duzentos e nove reais com quarenta centavos). O pagamento deverá ser realizado até 30 de setembro de 2019.

b) A segunda parcela no valor equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total da remuneração constante da folha de salários do mês de dezembro de 2017, já reajustada pela presente Convenção. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 209,40 (duzentos e nove reais com quarenta centavos). O pagamento deverá ser realizado 30 de novembro de 2019.

c) A terceira parcela no valor equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total da remuneração constante da folha de salários do mês de dezembro de 2018, já reajustada pela presente Convenção. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 209,40 (duzentos e nove reais com quarenta centavos). O pagamento deverá ser realizado até 30 de janeiro de 2019.

d) A quarta parcela no valor equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total da remuneração constante da folha de salários do mês de dezembro de 2018, já reajustada pela presente Convenção. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá

contribuir a este título com importância inferior a R\$ 209,40 (duzentos e nove reais com quarenta centavos). O pagamento deverá ser realizado até 30 de março de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As guias para recolhimento da Contribuição Assistencial contendo código de barras estarão disponíveis na sede do sindicato ou poderão ser impressas através do site www.sindilojas-urg.com.br.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO DO DELEGADO SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado sindical em proporção de **1 (um)** por empresa, com, pelo menos **10 (dez)** empregados, da mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral pelo respectivo sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral e ao patronal as cópias das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial dos empregados que autorizaram o pagamento, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DE MENSALIDADE SOCIAL EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas e deverão, obrigatoriamente, descontar em folha de pagamento de seus empregados, associados ao sindicato profissional, o valor correspondente à mensalidade social, fixada em assembleia geral, recolhendo ditas importâncias em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguaiana**, até o **20º (vigésimo)** dia útil do mês subsequente a que o desconto se referir.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa que descumprir cláusulas desta Convenção Coletiva que contenham obrigação de fazer, estará sujeita à multa equivalente a **5 % (cinco por cento)** do salário mínimo do empregado, e, em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado, no horário de serviço, e, quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de **7 (sete)** anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a **6 (seis)** faltas ao ano.

READ BARAKAT MOHAMAD JABR
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista de Uruguiana

JANAINA FIGUEIREDO RAMOS
Presidente
Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguiana

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)